



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

PROJETO DE LEI Nº 7.027, DE 2025

Concede isenção do pagamento de pedágio nas rodovias federais e estaduais aos profissionais da segurança pública, nas condições que especifica, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 7.027, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 2º Para fins desta Lei, são considerados profissionais da segurança pública os policiais integrantes dos órgãos de que tratam o § 3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os incisos I a VI do art. 144, da perícia oficial de natureza criminal, os guardas municipais de que trata o § 8º do art. 144, os agentes de segurança socioeducativos e os agentes de trânsito de que trata o inciso II do § 10º do art. 144, todos da Constituição Federal.

Parágrafo único.....” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende aprimorar esta proposição legislativa, trazendo maior abrangência e precisão ao seu texto.

É sabido que a gama de servidores públicos que realizam segurança pública vai além do rol de órgãos citados na redação original do art. 2º do projeto, por isso entendemos ser mais adequado e justo contemplar os demais operadores de segurança pública.

Assim, a fim de sanar a referida divergência, apresentamos esta emenda e contamos com o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2026.

NICOLETTI
Deputado Federal
PL/RR

Apresentação: 15/04/2026 16:36:42.680 - CVT
EMC 1/2026 CVT => PL 7027/2025

EMC n.1/2026

